



ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT4 Nº 003/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE CESSÃO DE USO DE AUTOS FINDOS E FICHAS DE REGISTROS COM ANOTAÇÕES DE DADOS PROCESSUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – FUPF.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, com sede na Avenida Praia de Belas, n. 1.100, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ nº 02.520.619/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, Desembargadora **CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ**, brasileira, doravante denominado TRT e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – FUPF**, CNPJ nº 92.034.321/0001-25, com sede no Campus I, BR 285, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretor, **LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO**, através de sua mantida, a **UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO – UPF**, instituição de ensino, neste ato representada por sua Reitora, **BERNADETE MARIA DALMOLIN**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas Cláusulas e Condições abaixo discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Pelo presente instrumento, o TRT cede à FUPF, de forma exclusiva, o uso, para fins de pesquisa, dos autos de processos trabalhistas findos constantes das listagens armazenadas no Memorial da justiça do Trabalho da 4ª Região, bem como fichas de registro com anotações de dados processuais (“fichas brancas e fichas rosa”), do Foro Trabalhista de Passo Fundo e das Varas do Trabalho de Soledade e de Carazinho.

Parágrafo Primeiro. Os autos de processos referidos nesta cláusula são de propriedade do TRT, sendo inalienáveis e intransferíveis, não sujeitos a usucapião.

Parágrafo Segundo. O uso a que se refere esta cláusula engloba o desenvolvimento, por meio do Arquivo Histórico Regional, de atividades de guarda, organização, pesquisa e conservação do conjunto de documentos e informações da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Fica ratificada a cedência dos autos findos já sob custódia da FUPF em razão do Convênio TRT4 nº 120/2012.

Parágrafo Quarto. Fica autorizada a remessa, em comum acordo entre as partes, de novos lotes de autos de processos trabalhistas findos e das fichas mencionadas no *caput*, mediante recibo.



DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA. A FUPF fica autorizada a utilizar os documentos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica exclusivamente para fins de pesquisa, assegurando-se ao TRT o direito de, mediante comunicação prévia, inspecionar os locais onde o acervo estiver sendo armazenado ou manipulado, bem como ter restituídos a qualquer tempo, a seu critério, quaisquer autos.

CLÁUSULA TERCEIRA. O TRT obriga-se a:

I – Conceder, mediante disponibilidade, recursos para realização conjunta de ações de extensão, previamente planejadas com a FUPF;

II – Emitir parecer ou ser parte integrante, quando solicitado, de projetos institucionais que visem à captação de recursos ou à realização de eventos vinculados ao uso dos documentos cedidos ou a resultados de pesquisa que utilizem seu teor como fonte;

III – Inventariar o acervo de documentos a serem cedidos;

IV – De acordo com sua disponibilidade de pessoal, fazer visitas técnicas com o objetivo de auxiliar a FUPF na tarefa de organização do acervo;

V – Custear as despesas de transporte dos documentos:

a) Existentes no Arquivo do Foro Trabalhista de Passo Fundo, na Vara do Trabalho de Soledade e na Vara do Trabalho de Carazinho ou no Depósito Centralizado do TRT na data de assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) Restituídos ao TRT por interesse deste.

CLÁUSULA QUARTA. A FUPF obrigará-se a:

I – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos a serem cedidos, bem como armazená-los e preservá-los adequadamente;

II – Planejar e realizar ações que visem à otimização da condição física e durabilidade dos documentos a serem cedidos, como higienização e restauração, observados os protocolos procedimentais específicos da área e os termos da legislação arquivística vigente;

III – Propor e executar ações de planejamento, sistematização, composição de banco de dados via sistema informatizado e disponibilização das informações ao TRT ou ao público externo, referentes aos documentos cedidos e, se for o caso, da respectiva digitalização, parcial ou integral, do material de origem, observado, em todo o caso, o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010, art. 4º, §1º, inc. II, e na Resolução CSJT nº 139/2014 quanto à consulta pública na rede mundial de computadores tendo como critério os nomes das partes;

IV – Disponibilizar ao TRT as digitalizações de autos de processos trabalhistas porventura geradas no processo previsto no item anterior;

V – Participar, opcional e alternativamente ao item III, de projeto que venha a ser proposto pelo TRT para digitalização e microfilmagem dos documentos objeto deste instrumento;

VI – Informar o TRT, por meio do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, sobre todas as pesquisas e projetos acadêmicos que vierem a ser realizados tendo como fonte os documentos a serem cedidos;



VII – Propor ações de extensão que tenham como referência o conteúdo dos documentos cedidos, fornecendo o suporte técnico necessário à sua realização, visando ao aprimoramento das atividades de ensino e pesquisa;

VIII – Disponibilizar recursos da instituição para realizar as ações de extensão referida no inciso VII, de acordo com a previsão estabelecida nos projetos técnicos elaborados em conjunto com o TRT, os quais contemplarão as demandas de interesse social, cultural e técnico-científico;

IX – Dar cumprimento à legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

DA COORDENAÇÃO GERAL DO ACORDO

CLÁUSULA QUINTA. Cada parte indicará um representante, a quem caberá a função de orientar, de uma maneira geral, as atividades a serem desenvolvidas na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro. Juntamente com o(a) representante a ser indicado(a), cada parte indicará também o(a) respectivo(a) suplente.

Parágrafo Segundo. No âmbito TRT a fiscalização do presente acordo será exercida pelo servidor Maurício Oliveira Agliardi e, nos seus impedimentos pelo servidor Diego Airoso da Motta.

Parágrafo Terceiro. Serão atribuições dos representantes de que trata esta cláusula:

I – Acompanhar a execução do objeto deste acordo, adotando as providências necessárias a fim de que as partes cumpram as ações de extensão acordadas;

II – Emitir parecer sobre as questões que possam surgir durante os processos de negociação ou no desenvolvimento dos trabalhos;

III – Examinar os aspectos legais e acadêmicos dos projetos apresentados pelos grupos ou indivíduos interessados, tanto na FUPF como no TRT, visando a garantir sua realização.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA. A cedência objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á de forma gratuita entre ambas as partes.

DA AUTORIZAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA. A autorização para celebração do presente instrumento, mediante inexigibilidade de licitação, encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes nos autos do PROAD nº 11023/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



CLÁUSULA OITAVA. Aplicam-se à execução deste instrumento a Lei nº 8.666/93 e a legislação que regulamenta o arquivamento de documentos públicos, em especial a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito das partes, nos casos cabíveis, dentre aqueles enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantindo-se, em qualquer hipótese, o prazo mínimo de 90 dias para devolução dos documentos cedidos;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas necessárias à implementação do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de recursos orçamentários destinados às partes, na medida das responsabilidades assumidas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Em atendimento ao disposto no §1º do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão sempre ser procedidas por Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Ficam ratificados os atos praticados entre o término da vigência do Convênio TRT nº 120/2012 e o início da vigência do presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº 11023/2020

CD nº 435/2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo TRT4:

documento assinado digitalmente
CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela FUPF:

documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO KRAMER PEREIRA NETO
Presidente do Conselho Diretor

documento assinado digitalmente
BERNADETE MARIA DALMOLIN
Reitora